

solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 3960752, com domicílio na Rua do Tronco 574, B3, 2.º, esquerdo, 4465-275 São Mamede de Infesta, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 29 de Agosto de 2003, por despacho de 23 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Tiago Milheiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Gomes*.

Anúncio n.º 4905-ADT/2007

A juíza de direito, Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 299/01.5TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido António André Mendes dos Santos, filho de António dos Santos e de Emília Rosa Mendes, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Novembro de 1959, casado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 3840463, com domicílio na Rua Álvaro Dória, 48, 2.º, esquerdo, traseiras, 4710-350 Braga, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, por despacho de 14 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Gomes*.

Anúncio n.º 4905-ADU/2007

O juiz de direito, Dr. Soares Vieira, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 65/05.9GDSTS, pendente neste Tribunal contra o arguido Jorge Manuel dos Santos Martins, filho de Fernando de Oliveira Martins e de Balbina da Silva Santos, natural de Vila do Conde, Labruge, Vila do Conde, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Junho de 1962, viúvo, com profissão de pintor da construção civil, titular da identificação fiscal n.º 154591573 e do bilhete de identidade n.º 8274359, com domicílio na Rua do Ral 19, Macieira da Maia, 4485 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 23 de Maio de 2004, por despacho de 20 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Soares Vieira*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Gomes*.

Anúncio n.º 4905-ADV/2007

O juiz de direito, Dr. Soares Vieira, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 357/03.1PAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno José Couto Moreira, filho de José Reis da Silva Couto e de Maria Lucinda Torres Moreira Couto, natural de Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Abril de 1982, titular da identificação fiscal n.º 216655480 e do bilhete de identidade n.º 12144141, com domicílio na Rua San Fergaut Pontierry, 222, 2.º, direito, 4760 Vila Nova de Famalicão, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 26 de Abril de 2003, por despacho de 11 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

20 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Soares Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandrina Carvalho*.

Anúncio n.º 4905-ADX/2007

A juíza de direito, Dr.ª Fátima Maria G. Ferreira, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 771/04.5TAVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Grigore Gastea, filho de Jheorghe Garstea e de Sófia Gaerstea, natural de Moldávia, de nacionalidade moldava, nascido em 11 de Fevereiro de 1959, titular da autorização de residência n.º P01562089, com domicílio no lugar de Trelamas, Vitorino das Donas, 4990 Ponte de Lima, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 7 de Maio de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

21 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Fátima Maria G. Ferreira*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Gomes*.

Anúncio n.º 4905-ADZ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Paula Pereira, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 496/01.3GAVCD, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria da Graça Moreira de Azevedo, filha de Lino Araújo de Azevedo e de Emílio Nogueira Moreira, natural de Vila do Conde, Árvore, Vila do Conde, nascido em 16 de Setembro de 1964, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 93762970, com domicílio na Rua de Camões, 110, casa 3, Retorta, 4480 Vila do Conde, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 19 de Maio de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Junho de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Pereira*. — O Escrivão-Adjunto, *Mário Gomes*.

Anúncio n.º 4905-AEA/2007

O juiz de direito, Dr. Soares Vieira, do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Vila do Conde, faz saber que, no processo comum (tribunal singular) n.º 166/99.0TBVCD, pendente neste Tribunal contra o arguido Fernando de Sousa Ferreira Adrião, filho de Rolando Ferreira Adrião e de Emília da Conceição Sousa, natural de Amarante, Real, Amarante, de nacionalidade portuguesa, nascido em 2 de Julho de 1941, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 5765738, com domicílio na Rue Berthelot, 10, Appartement 1, Dijon (Côte d'Or), 21000, França, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 23 de Dezembro de 1994, por despacho de 11 de Abril de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Soares Vieira*. — A Escrivã-Adjunta, *Alexandrina Carvalho*.